

## NOTA TÉCNICA Nº001/PGM

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.621 de 17 de maio de 2020 dispôs que os estabelecimentos e serviços funcionarão no Município de acordo com o modelo de sistema de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, quando não conflitante com o Decreto Municipal, vem esclarecer sobre o funcionamento das ACADEMIAS:

1. Conforme classificação publicada no dia 16.05.2020 o Município de Santa Cruz encontra-se classificado na **BANDEIRA LARANJA**.

2. No Modelo de DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, previsto no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, as Academias de Ginástica (inclusive em clubes) enquadram-se na “área de Serviços”, em cuja “Bandeira Laranja” possui as seguintes determinações para funcionamento:



### a) Critérios a ser seguidos para funcionamento:

a1) Tipo de operação (percentual máximo de trabalhadores presentes por turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico) = até 25% dos trabalhadores.

a2) **Modo de operação** (e/ou atendimento) = teletrabalho, presencial restrito, atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação.

a3) **Horário de funcionamento** – definido por decreto municipal.

a4) **Protocolos obrigatórios** (protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras) – SIM

a5) **Protocolos variáveis** (recomendados) – informativo visível.

BANDEIRA LARANJA - Serviços									
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Protocolos obrigatórios	// Protocolos variáveis (recomendados)		
Grupo	DMAE Tipo (2 dig)	Subtipo	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação (teletrabalho ou atendimento presencial)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado				
Não	Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatro, cinema e similares		Fechado				
Não	Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X	
Não	Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação			

b) Protocolos obrigatórios, recomendados e notas explicativas a serem adotados;

## Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

**CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- Teto de Operação
- Modo de operação
- Horário de Funcionamento

**PROTÓCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)**

- Máscara (público e trabalhadores)
- Distanciamento entre pessoas
- Teto de ocupação
- Afastamento de casos positivos ou suspeitos
- Atendimento diferenciado para grupo de risco
- Higienização (ambiente, trabalhadores e público)
- EPIs obrigatórios
- Proteção de grupos de risco no trabalho
- Cuidados no atendimento ao público
- Restrição específica à atividade

**PROTÓCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)**

- Informativo visível
- Monitoramento de temperatura
- Testagem dos colaboradores

▶ Baixe aqui as especificações dos protocolos

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 9 de maio de 2020

Comitê de DADOS  
RS  
RS  
RS

## NOTAS EXPLICATIVAS:

### CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

	<b>Teto de Operação</b>	<p>O <b>teto de operação</b> estabelece o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no <b>teto de ocupação</b> (ver item específico, abaixo).</p> <p>Exemplo: em regime normal, um ambiente de trabalho opera com 100 trabalhadores ao mesmo tempo. No caso de um teto de operação de 50%, esse ambiente passará a atuar com 50 trabalhadores ao mesmo tempo. No entanto, se o teto de ocupação do espaço físico for inferior a 50 trabalhadores, a operação deverá se adaptar a essa restrição.</p> <p>Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho.</p> <p>O teto de operação é aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.</p> <p>O teto de operação também pode sinalizar o percentual máximo de lotação de um serviço (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação).</p>
	<b>Modo de operação</b>	<p>Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.</p> <p>A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele-entrega, pegue e leve, drive-thru, etc.)</p>
	<b>Horário de Funcionamento</b>	<p>Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.</p> <p>Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.</p> <p>Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.</p>
	<b>Teto de ocupação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros sem EPI (min. 4m<sup>2</sup> por pessoa) e 1m com EPI (min. 2m<sup>2</sup> por pessoa).</li></ul> <p>Exemplo: considerando 32 m<sup>2</sup> de área livre para circulação e permanência de pessoas, tem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 32m<sup>2</sup> dividido por 4m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo sem EPI;</li><li>- 32m<sup>2</sup> dividido por 2m<sup>2</sup> = 16 pessoas no máximo com EPI.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.</li></ul>

3. Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul em seu Decreto nº 10.621, de 17 de maio de 2020, em seu art. 2º contempla a aplicação dos Decretos

Estaduais nº 55.240 E 55.241, **SEM PREJUÍZOS DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE LOCAL DETERMINADAS NO REFERIDO DECRETO, TEM-SE QUE PARA O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, deverá ser observado o seguinte:**

- a) Atendimento de 01 hora por cliente, sendo 45 minutos de aula e 15 minutos para higienização do local e materiais/equipamentos (Decreto municipal 10.621, art. 28, letra “a”);
- b) Permitir acesso, único e exclusivamente mediante agendamento (Decreto municipal 10.621, art. 28, letra “b”);
- c) Limite de 01 pessoa, seja aluno, estagiário, professor ou funcionário, na proporção, 01 (um) indivíduo – atendimento individual (Decreto municipal 10.621, art. 28, letra “h”), ou seja, número de aluno igual ao número de profissionais, limitados a capacidade de lotação de 30% do número autorizado no PPCI (teto de ocupação) e o teto de operação (teto de operação é o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, que no caso da bandeira laranja é de até 25% )
- e) Horário de funcionamento: 06h às 22h (art. 28, letra “a”).
- f) Protocolos obrigatórios - protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras do decreto Estadual e do Decreto Municipal, previstos nos artigos 28 e demais aplicáveis a atividade, entre eles o uso de máscaras, regras de distanciamento entre pessoas, higienização (ambiente, trabalhador e público), EPI's obrigatórios, e demais referidos na legislação mencionada.

Santa Cruz do Sul, 21 de maio de 2020.



Tricia Schaidhauer

Procuradora-Geral do Município